CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEMPOG, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA LATINA COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado pelo Sr. **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO/SEMPOG,** representado pelo Sr. Secretário, **LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4848 SSP/RO e CPF 006.363.632-87, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **LATINA COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº. 21.373.522/0001-09, com sede na Rua. Salgado Filho, nº 2375, sala B, Bairro São Cristóvão, no Município de Porto Velho, neste ato legalmente representado pela **Sra. NEUZA CORREIA DE OLIVEIRA,** empresária, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade n° 411.707 SSP/RO, CPF n° 349.567.862-04, residente na Rua Angico nº 3961, Bairro Conceição, no Município De Porto Velho – RO, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, por meio de dispensa de licitação, conforme devidamente autorizado nos autos do processo Administrativo nº 05.00020/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com Fornecimento de Peças para Impressora Ploter HP DesingJet PostScript T1300, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I deste Termo de Referência.

1.2. Integram e vinculam este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 05.00020-00/2019**, em especial os seguintes:

A) Termo de Referência e seus Anexos, fls. 151/158;
B) Proposta da Contratada, fls.56/58;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **preço UNITÁRIO.**

2.2 Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor estimado desta contratação é de **R$ 17.453,04 (noventa e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e dez centavos**), sendo:

3.1.1. O valor estimado para serviços de **R$ 14.221,68 (quatorze mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos)**;

3.1.2. O valor estimado para possíveis peças de reposição é de **R$ 3.231,36 (três mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Após a execução dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal ou a Nota e a fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Contrato.

4.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, contados da data da liquidação da despesa.

4.3. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto a respectiva Nota Fiscal ou a fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

4.4. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Números de dias entre data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i 365	I = 6/100 365	I = 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6. CLAUSULA SEXTA - LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO E GARANTIA

6.1. DO LOCAL:

6.1.1 Os serviços serão realizados no horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h), preferencialmente nas dependências da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, localizada na Rua: Abunã, 2625, Bairro Liberdade, CEP: 76.803-888, Porto Velho/RO, Fone: 3901-3004.

6.2 DO PRAZO

6.2.1. Prazo para início dos serviços da manutenção preventiva: Será imediato, contados a partir da assinatura contratual, publicação e emissão da ordem de serviço;

6.2.2. No caso da contratada verificar a necessidade de manutenção corretiva ou por meio de solicitação formal do órgão responsável, deverá obedecer os seguintes prazos:

a) Prazo para apresentação de orçamento: será de no máximo 2 (dois) dias úteis (Tempo decorrido entre a apresentação do orçamento das peças a serem substituídas na manutenção preventiva e/ou corretiva e a aprovação do Orçamento);

b) Prazo de Reparação: 3 (três) dias úteis, contados da data da aceitação formal do orçamento apresentado;

c) Prazo de devolução do equipamento e/ou em partes, no caso de reparos na oficina da contratada: deverá ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis (esse prazo poderá ser

prorrogado pela Contratante por motivos devidamente justificados pela Contratada e aceitos pelo órgão responsável);

6.3. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.3.1. A manutenção preventiva será realizada Mensalmente (12 meses), contados da data de assinatura do contrato.

6.3.2. A manutenção corretiva será realizada, quando necessária, por solicitação formal do órgão responsável.

6.3.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados com base nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e na legislação específica aplicável de instituições governamentais, inclusive do Ministério da Saúde.

6.3.4. Na realização dos serviços, somente poderão ser utilizadas ferramentas e instrumental recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a Contratada pelos danos causados se desatendida esta exigência.

6.4 DA GARANTIA

6.4.1. O prazo de garantia dos serviços realizados serão de no mínimo 30 (trinta) dias;

6.4.2. O prazo de garantia das peças utilizadas em substituição às defeituosas deverão ter no mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do aceite do serviço;

6.4.3. A Contratada não poderá solicitar pagamento para peças por repetição de defeitos Idênticos ocorridos no equipamento dentro do prazo de garantia estabelecido no subitem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 Manutenção Preventiva:

7.1.1. A Manutenção Preventiva compreende todas as atividades técnicas e administrativas destinadas a manter o equipamento em perfeito estado de funcionamento e conservação, tais como verificação geral de seu funcionamento, revisão, verificação de componentes eletrônicos, lubrificação das partes mecânicas, regulagens, substituição de peças ou componentes desgastados ou defeituosos, contatos elétricos em geral, ajustes mecânicos e elétricos, limpeza interna e externa e outras tarefas de rotina que evitem a ocorrência de defeitos;

7.1.2. A manutenção preventiva deverá ser feita obrigatoriamente no equipamento independentemente da ocorrência de defeito ou paralisação.

7.1.3. Faculta-se ao órgão responsável solicitar à Contratada a instalação de componentes, acessórios, periféricos, softwares, e drivers sem prejuízo dos serviços previstos no cronograma a que se refere o subitem **7.3.1** deste termo.

7.1.4. Será de responsabilidade da Contratada a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.

7.2 Manutenção Corretiva:

7.2.1. Manutenção Corretiva tem por objetivo todo os procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições de peças ou possíveis reparos necessários em componentes, substituições e instalações de componentes.

7.2.2. Todos os procedimentos necessários para que o equipamento fique em seu perfeito estado de funcionamento, numa dada ocorrência, serão considerados 1 (uma) unidade de Conserto de Manutenção Corretiva.

7.2.3. Os serviços serão executados nas dependências da SEMPOG, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que o equipamento, a critério do órgão responsável poderá ser removido para oficina da Contratada, mediante solicitação por escrito.

7.2.4. Caberá ao órgão responsável solicitar ao Departamento de Material e Patrimônio autorização para a saída de qualquer equipamento, ou parte, devendo a Contratada comunicar ao Departamento, por escrito, a sua devolução, devendo constar do documento a assinatura do responsável pelo órgão de onde o equipamento foi retirado.
7.2.5. À Contratada não caberá o ônus da execução de serviços de manutenção corretiva do equipamento se o defeito decorrer comprovadamente de uso inadequado, queda, batida, negligência do operador, intervenção de terceiros não autorizados pela Contratada e demais casos fortuitos.

7.2.6. As situações descritas neste item deverão ser comprovadas por meio de vistorias técnicas realizadas pela Contratada ou seu representante devidamente identificado, em conjunto com o órgão responsável.

7.2.7. Para correção dos defeitos decorrentes das causas numeradas neste item, a Contratada apresentará orçamento com a justificação da causa e só realizará os serviços ou substituição de peças após expressa autorização escrita do órgão responsável.

7.2.8. O órgão responsável da SEMPOG, para liberação das faturas, levará em consideração o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

7.2.9. A SEMPOG poderá, após comunicação formal à Contratada (e-mail), efetuar a conexão do equipamento a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamentos previstos neste Termo, facultado o acompanhamento de tais atividades pela Contratada.

7.2.10. A Contratada deverá informar por escrito a conclusão de qualquer serviço.

7.3 DA COMUNICAÇÃO DO DEFEITO

7.3.1. Na comunicação feita pelo órgão responsável à Contratada serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

a) registro patrimonial do equipamento;
b) número de série do equipamento;
c) anormalidade observada;
d) nome e telefone do responsável pela solicitação do serviço;
e) localização do equipamento;
f) data e hora do chamado.

7.4 DO ORÇAMENTO E DA APROVAÇÃO:

7.4.1. A cada serviço de manutenção corretiva solicitado pela SEMPOG, a Contratada elaborará e apresentará um orçamento prévio, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE, descrevendo nos campos apropriados, de forma detalhada e clara:

a) registro patrimonial, marca e modelo do equipamento;

b) o defeito apresentado pelo equipamento e o serviço que será efetuado para a sua perfeita recuperação;

c) descrição da peça a ser substituída com a devida indicação do código (Part Number) do fabricante;

d) valor de cada peça de reposição na tabela da HP ou seu representante legal;

e) valor global das peças.

7.5. DO FORNECIMENTO:

7.5.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento de todas as peças de reposição que se fizerem necessárias, sendo ressarcida pelas mesmas.

7.5.2. A Contratada substituirá por peças novas, originais e para primeiro uso, as peças que estejam danificadas ou impróprias para uso por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos.

7.5.3. Em defeito de placas lógicas, fontes e demais peças não serão aceitas trocas de componentes eletrônicos, devendo ser trocadas as placas inteiras.

7.5.4. A Contratada, comprovando por carta fornecida pelo fabricante dos equipamentos, que determinada peça está fora de linha de produção e não pode ser fornecida, poderá utilizar outra peça que seja equivalente à original e que esteja em plenas condições de executar a função da peça defeituosa.

7.5.5. A substituição definitiva será admitida a critério da SEMPOG, após prévia avaliação técnica pelo órgão responsável quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado, em relação àquele a ser substituído.

7.5.6. A carta citada neste subitem deverá ser apresentada junto com o orçamento prévio, antes do conserto do equipamento.

7.5.7. A SEMPOG reserva-se o direito de examinar as peças utilizadas em substituição às defeituosas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

7.5.8. Os serviços de consertos de manutenção corretiva, bem como a substituição de peças e acessórios, somente serão executados após autorização da Contratante.

7.5.9. Os preços das peças serão os praticados pelo fabricante e/ou pelos distribuidores oficiais de peças HP no Brasil na data da assinatura do contrato e a cada atualização de preços, menos o valor do desconto igual ou superior ao oferecido na proposta apresentada pela contratada.

7.5.10. A SEMPOG poderá realizar pesquisa de preços junto aos distribuidores oficiais de peças HP para verificar se os valores de peças apresentados pela Contratada estão de acordo com o disposto no subitem anterior.

7.5.11. A relação mínima de peças de reposição encontra-se no Anexo I deste Termo.

7.5.12. Caso a peça utilizada em substituição à defeituosa não se encontre na lista de preços fornecida pela Contratada, esta deverá apresentar, juntamente com o orçamento, a nota fiscal/fatura do distribuidor autorizado de peças HP.

7.6. DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS:

7.6.1. A Contratada, após a conclusão de cada serviço, apresentará Relatório de Atendimento Técnico, assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços.

7.6.2. O relatório será assinado pelo usuário responsável pelo equipamento, na conclusão dos serviços.

7.6.3. Uma via do relatório deverá ser entregue ao usuário ao término do atendimento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

8.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1 o do art. 32 da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei no. 8.666/93 e demais normas pertinentes à legislação brasileira, bem como, as normas previstas neste Termo de Referência e anexos;

9.2. A CONTRATADA ficará obrigada se responsabilizar pelo serviço entregue, sendo que esta será destinada a resolver problemas envolvendo vícios contidos nos serviços, no prazo de 10 dias úteis, sem prejuízo da garantia legal.

9.3. Realizar os serviços de acordo com as especificações, prazo e quantidades estipuladas neste Termo de Referência;

9.4. Responsabilizarem-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução do objeto;

9.5. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE;

9.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

9.7. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação, sobre tudo a qualquer dificuldade encontrada.

9.8. Responsabilizar-se por todos os serviços em caso de necessidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir;

9.9. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos serviços executados ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização.

9.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11. Aprovar, previamente com a Contratante, todas as peças a serem substituídas.

9.12. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais necessários para execução dos serviços.

9.13. Na remoção, o seguro e o transporte horizontal e vertical do equipamento correrá a expensas da Contratada e sob inteira responsabilidade desta.

9.14. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.

9.15. Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com a obrigação de desempenhar os serviços em acordo com as normas do contrato;

10.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para correção, as irregularidades encontradas na prestação de serviços;

10.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de serviços ou sustação de pagamentos, todas as vezes que for comprovada pela fiscalização do contrato, quaisquer inobservâncias das exigências desta Contratação;

10.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

10.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

10.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.8. Pagar, no vencimento, o valor do fornecimento acordado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será realizada pelo Departamento Administrativo/ SEMPOG, onde acompanhará a execução do contrato, registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiências verificadas ao longo do período de vigência em relatório específico a esse fim, cuja cópia será encaminhada a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e pronta regularização do serviço, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento da SEMPOG, assim detalhado:

-Programa/Atividade Código n° **05.01.04.12.20.33.82.865**, Elemento de Despesa **33.90.39**, Fonte de Recursos: **10.23 –** Cota-parte da Compensação, conforme nota de empenho global nº **003968**, no valor de **R$ 14.221,68(quatorze mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos),**

-Programa/Atividade Código n° **05.01.01.12.20.33.82.865,** Elemento de Despesa **33.90.30**, Fonte de Recursos: **10.23 –Cota-parte de Compensação**, conforme nota de empenho Estimativa nº **03965**, no valor de **R$ 3.231,36 (três mil duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos)**, para cobertura até dezembro de 2019.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente termo, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, também poderão ser aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório;

13.2. Advertência, quanto ocorrer atraso na entrega dos materiais em até 10(dez) dias da data fixada;

13.3. Multa:

13.3.1. No caso de não cumprimento do prazo de entrega dos serviços licitados, será aplicado à CONTRATADA inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) ao dia do valor contratual;

13.3.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA inadimplente as sanções previstas no artigo no 87 da Lei no 8.666/93, sendo que, no caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

13.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o contrato, no todo ou em parte, a Pessoa Física ou Jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

13.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo;

13.7. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

13.8. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93;

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, a empresa deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

14.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**
c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

14.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

14.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS

15.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE:**

a) Empreender unilateralmente modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**
b) Rescindir unilateralmente este contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
c) Rescindir este contrato amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração.

15.2. A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante servidor designado pelo Gestor da SEMED, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, exceto para o fornecimento de peças quando devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE visando fornecimento de material mais adequado ao efetivo funcionamento do equipamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS CASOS OMISSOS

18.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA HABILITAÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 02 de agosto de 2019.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO/SEMPOG

NEUZA CORREIA DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF Nº	CPF Nº
RG Nº	RG Nº